



DECRETO Nº. 115/2020

Súmula:- Declara **Situação de Emergência** no município de Apucarana e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim;

Considerando do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

DECRETA:-

Art. 1º Fica decretada **Situação de Emergência** no Município de Apucarana, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O presente Decreto regulamenta medidas relativas às atividades comerciais, com vistas ao isolamento social necessário, ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinada a **suspensão**, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, **a partir de das 13 horas do dia 21 de março de 2020**, do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais de Apucarana.



§1º Fica suspenso o atendimento comercial presencial nas atividades industriais.

§2º Fica limitada a 25 (vinte e cinco) pessoas, o número de trabalhadores, por turno nas obras de construção civil privadas.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades comerciais:

- I. distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como: açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados e supermercados;
- II. revenda de água e gás;
- III. farmácias;
- IV. serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- V. clínicas médicas e laboratórios, somente para atendimento emergencial;
- VI. clínicas odontológicas, somente para atendimento emergencial;
- VII. clínicas ortopédicas, somente para atendimento emergencial;
- VIII. clínicas veterinárias, somente para atendimento emergencial;
- IX. pets shop;
- X. postos de combustíveis;
- XI. oficinas mecânicas e serviços de guincho, somente para atendimento emergencial;
- XII. hotéis, ficando vedada a recepção de novos hóspedes.

§1º O funcionamento autorizado para supermercados restringe-se às áreas de venda de mantimentos, devendo permanecer fechadas às lojas como bares, restaurantes e demais que existam no local.

§2º O **horário máximo** de atendimento de açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados e supermercados fica estabelecido entre as **8h e 20h**, de segunda a sábado, sendo proibido abrir aos domingos.

§3º Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais para atendimento exclusivo de serviços de entrega a domicílio (delivery).

Art. 4º **RECOMENDAR** ao setor industrial do município e as atividades descritas no artigo 3º deste Decreto, o trabalho remoto para os maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. Caso não seja possível o trabalho remoto descrito no *caput*, recomendamos que esses funcionários permaneçam em sua residência à disposição da empresa.

Art. 5º É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactante e portadores de doenças crônicas a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas



atividades relacionadas com as **áreas de saúde e assistência social**, onde caberá ao Secretário da respectiva pasta a liberação para o trabalho remoto.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Art. 7º Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 8º As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos, serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 20 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal